

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.597, DE 2005

Obriga as lojas responsáveis pela locação de fitas de vídeo e DVD a exibir, em local visível, a recomendação de idade relativa aos filmes.

Autor: Deputado WELLINGTON ROBERTO

Relator: Deputado EDUARDO BARBOSA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto com a finalidade de obrigar as lojas que se ocupem de locação de vídeos e DVD a indicarem de forma visível a recomendação de idade dos filmes.

Segundo alega o Autor, o objetivo dessa proposta é a de resguardar crianças e adolescentes da exposição a filmes com conteúdos incompatíveis com o seu desenvolvimento físico, emocional e mental.

Não foram apresentadas emendas, cabendo-nos, nesta ocasião, o pronunciamento quanto ao mérito da proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei que ora apreciamos contém preocupação extremamente saudável e oportuna.

O interesse comercial e a busca pelo lucro têm levado muitas empresas comerciais a suprimirem a questão ética e moral, na sua atividade comercial.

Cenas de sexo e violência se tornaram banais, no apelo pela atenção da clientela. Muitas vezes, nem mesmo as crianças e os adolescentes são poupados desse desrespeito aos valores morais da sociedade.

Essa exposição a cenas impróprias e incompatíveis com o desenvolvimento mental, emocional e biológico dos jovens produz efeitos desastrosos, que vão se refletir no relacionamento da criança e do adolescente na escola, na família, na vizinhança e com outros jovens.

A própria Carta Magna obriga o Estado a proteger a criança e o adolescente e a lhes garantir um ambiente saudável de convívio e desenvolvimento humano.

Desse modo, consideramos apropriada a iniciativa contida neste Projeto de Lei, para evitar que os jovens tenham contato com filmes, por meio de vídeos e DVD, que sejam inadequados a sua idade e que possam causar danos ao seu desenvolvimento mental, emocional e biológico.

Todavia, entendo que a emenda do Projeto de Lei deve fazer menção à modificação da Lei nº 8.069, de 1990, razão pela qual apresento emenda em anexo.

Por todo o exposto, voto pela aprovação do PL nº 5.597, de 2005, na forma da emenda em anexo.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2006.

Deputado **EDUARDO BARBOSA**
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.597, DE 2005

Obriga as lojas responsáveis pela locação de fitas de vídeo e DVD a exibir, em local visível, a recomendação de idade relativa aos filmes.

Autor: Deputado WELLINGTON ROBERTO

Relator: Deputado EDUARDO BARBOSA

EMENDA

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 5.597, de 2005, a seguinte redação:

“Acrescenta parágrafo único ao art. 258 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para obrigar as lojas responsáveis pela locação de fitas de vídeo e DVD a exibir, em local visível, a recomendação de idade relativa aos filmes.”

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2006.

Deputado **EDUARDO BARBOSA**

Relator